

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000862/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027909/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002455/2019-94
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOVI - OESTE/SC - SINDICATO DA HABITACAO DO OESTE - SC, CNPJ n. 02.577.151/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ROQUE SANDER;

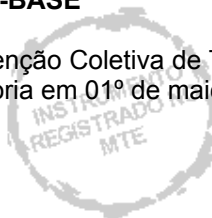
E

SIND DOS TRAB EM EMPRE DE COMPRA, VENDA, LOC ADM DE IMOVEIS, EM EDIF DE COND COM E RESID DE CHAPECO E REG. OESTE DE SC - SINTECOVELAR/CHAPECO-SC, CNPJ n. 19.214.264/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLNEI TESSARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Compra Venda Locação, Administração, Arrendamento de Imóveis de Terceiros e Próprios, Intermediação de Negócios, e das Empresas de Participação e Investimentos de Imóveis com Finalidade Própria e de Terceiros; dos Administradores e Administradoras de Condomínio de Imóveis de Terceiros e Próprios; Empresas de Administração de Loteamentos de Terceiros e Próprios; Loteadores; Administradores de Shopping Center de Terceiros e Próprios e dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais, Lotes e Condomínios Mistos, Condomínio com Hotelaria, Associação de Moradores de Loteamento e Empreendimentos Imobiliários, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Lindóia Do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Pinhalzinho/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Romelândia/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Seara/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais com vigência a partir de 01/05/2019:

EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS:

- ZELADORES: R\$ 1.421,11
- DEMAIS EMPREGADOS R\$ 1.349,84

EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS:

- CORRETORES DE IMÓVEIS: R\$ 1.421,11
- DEMAIS EMPREGADOS: R\$ 1.349,84

Parágrafo Único: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais o salário será pago de forma proporcional à carga horária trabalhada, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com o acréscimo estipulado aos horários extraordinários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas por esta CCT serão reajustados pela aplicação do percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), a incidir sobre o salário de maio de 2018.

Parágrafo Único – Serão admitidas as compensações de todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos voluntariamente concedidos no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferências de cargos e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado multa equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, sobre o referido valor, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da correção monetária devida na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente a seus empregados comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Único – Para fins de imputação de responsabilidade do empregado, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado residente nas dependências do condomínio, a percepção de salário habitação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá este constar destacadamente em folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e

recolhimentos dos encargos sociais, inclusive quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual sobre aviso prévio quando indenizado.

Parágrafo Segundo: A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregado que deixar de cumprir o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir, será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último salário, por dia que permanecer no imóvel. O valor acima quando cobrado reverterá para o empregador prejudicado

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

É facultado ao empregador o pagamento de vale alimentação, podendo ser descontado da folha de pagamento do empregado o importe máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, conforme legislação vigente

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE GRATUITO

Quando houver trabalho extraordinário por período igual ou superior a 2 (duas) horas diárias, o empregador fornecerá, de forma gratuita e em local higienicamente adequado, lanche ao empregado.

Parágrafo Único: Os intervalos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho, não devendo ultrapassar 15 (quinze) minutos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

Com o objetivo de melhor adequar as atividades exercidas nos condomínios e para efeito de especificações das obrigações e direitos, de forma exemplificativa, fixam-se as seguintes categorias e atribuições:

ZELADOR – É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais, auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados, acatando e cumprindo as determinações desses, tais como:

- A – Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;
- B – Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas funções;
- C – Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;
- D – Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade;
- E – Orientar seus auxiliares quanto à aparência pessoal e conduta;
- F – Cumprir as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeam;
- G – Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio;
- H – Acompanhar as mudanças que chegarem ou saírem do prédio de modo a preservar as instalações;
- I – Manter sob sua guarda as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a sua retirada, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;
- J – Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;

K – Receber os fiscais das repartições públicas com o devido respeito, encaminhando-os à administração do edifício;

PORTEIRO – É o empregado que executa os serviços de portaria tais como:

A - Receber as correspondências dos moradores do edifício;

B - Transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos;

C - Fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício;

D - Receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verificarem no edifício;

E - Manter a recepção em ordem.

ASCENSORISTA – O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 6 (seis) horas diárias, de acordo com o disposto na Lei nº 3.270/57, executa as atividades de cabineiros de elevador, tais como:

A - Conduzir o elevador;

B - Zelar pelo bom funcionamento do elevador;

C - Transmitir ao zelador qualquer defeito quanto a parte mecânica bem como qualquer irregularidade que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do elevador.

MANOBRISTA – É o empregado que executa atividades, tais como:

A – Manobrar os carros nas dependências da garagem/estacionamento.

GARAGISTA – É o empregado que executa atividades, tais como:

A – Controlar de entrada e saída dos carros da garagem/estacionamento;

B – Cadastrar os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem.

VIGIA – É o empregado que executa atividades, tais como:

A – Zelar pela guarda do patrimônio do condomínio;

B – Exercer a vigia do edifício, garagem/estacionamento;

C – Controlar o fluxo de pessoas, indicando e orientando-as ao local correto.

FAXINEIRO – É o empregado que executa atividades, tais como:

A – Realizar os serviços de limpeza e conservação da parte comum do edifício.

Parágrafo único: Quando o condomínio possuir apenas um funcionário, deverá realizar também os serviços de limpeza e conservação das áreas comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os Condomínios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigados a contratar apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados que estejam em plena atividade

laboral, independentemente da idade que possuam, no valor de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) por empregado, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEgurADOS
Morte Natural	R\$ 25.000,00
Morte Acidental	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 25.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 gr
1	Pomada p/ Assadura	45 gr
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	C/5
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 gr
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 gr
1	Bolsa Térmica Kids	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro – O SECOVI OESTE e o SINTECOVELAR, estipularam e positivaram apólice de seguro junto a seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. No entanto, é facultado ao condomínio a adesão à apólice estipulada pelo SECOVI OESTE - SINTECOVELAR, sendo permitida a contratação com a Seguradora de sua preferência, e que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula, sendo vedada a estipulação compulsória por determinada seguradora.

Parágrafo Segundo - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro- Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistro(s) negado(s) pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

Parágrafo Quarto – É obrigação do Condomínio entregar aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Quinto - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Sexto - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo - Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o(a) Síndico(a) se encontra em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e estiver no cumprimento do aviso prévio, ou pedir demissão e obter novo emprego, haverá redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes não serão remunerados pela empresa e a data da rescisão será aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica dispensada a homologação por parte do sindicato laboral das rescisões dos empregados, que com ou sem justa causa, por iniciativa do empregado ou do empregador, vierem a serem formalizadas, ressalvado apenas no caso de sócios do sindicato laboral, desde que o contrato de trabalho seja igual ou superior a 12 meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral por tempo de contribuição/idade, desde que o empregado comunique por escrito, através de documento emitido pela Previdência Social, no curso do contrato de trabalho, à empresa a data correta em que esse período de 12 (doze) meses terá início de contagem, ressalvada a dispensa com justa causa, prevista no art. 482 da CLT, pedido de demissão, distrato por mútuo consentimento, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado.

Parágrafo Único: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para as empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos deverão ser comprovados através de atestado médico.

Parágrafo Único: Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente, somente a um deles se estenderá o benefício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA EM FERIADOS

As empresas e condomínios farão escala de folga nos dias de Natal e Ano Novo para que seus empregados possam ter ao menos 1 (um) desses dias junto de seus familiares.

Parágrafo Único: A terça-feira de carnaval, será considerado feriado para a categoria, exceto para os trabalhadores do Shopping.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO DO CONDOMÍNIO SHOPPING PÁTIO CHAPECÓ

Os funcionários do Condomínio Shopping Pátio Chapecó terão as escalas de trabalho assim distribuídas:

Parágrafo Primeiro: Nas funções operacionais as escalas poderão ser abrangidas pelo regime de 6 x 1 (seis por um), 5 x 1 (cinco por um) e 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) obedecida a legislação pertinente a cada caso.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que no regime de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) os dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados não serão remunerados em dobro.

Parágrafo Terceiro: Nas funções administrativas a escala de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas diárias aos sábados.

Parágrafo Quarto: As partes poderão adotar a compensação da carga horária relativa ao sábado (quatro horas), referente às funções administrativas, durante a semana exatamente anterior, com o acréscimo da jornada em 48 (quarenta e oito) minutos diários.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita, com dez dias de antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até dez (10) dias por ano, sendo no Máximo três (3) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de entidade desta Convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados ao SINTECOVELAR o valor da mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical, conforme o disposto no Art. 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) domês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada em 30/4/19, fica estabelecido o desconto junto as folhas de pagamento dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, e **durante a sua vigência, a importância equivalente a 3% (três por cento) nos meses de Agosto e Novembro de 2019 e 3% (Três por cento) nos meses Fevereiro e Abril de 2020, sobre o valor dos salários recebidos em folha de pagamento no mês de Maio de 2019.**

Parágrafo Primeiro: O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Art. 513, alínea "e" da CLT, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que para os associados ao SINTECOVELAR, será descontado o valor de R\$15,00 (quinze reais) mensais, conforme deliberado em assembleia da categoria, além da mensalidade estabelecida.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do SINTECOVELAR – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, em Edifícios de Condomínios Comerciais e Residenciais de Chapecó e Região Oeste de Santa Catarina, até o dia 15 de cada mês subsequente aos descontos, da seguinte forma:

- a) em depósito em sua conta corrente mantida junto ao Banco 748 SICREDI, Agência 1501, sendo necessário o envio do comprovante ao e-mail sintecovellar@gmail.com;
- b) através de boleto bancário fornecido pela Entidade.

Parágrafo Quarto: O sistema vigente, implantado pela Assembleia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas nos artigos 578 a 610 da CLT.

Parágrafo Quinto: Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho deve ser formalizado ao Sindicato Laboral, em **2 (duas) vias de igual teor e forma, no prazo de vinte dias que antecederem o referido desconto, sendo que para os empregados não sindicalizados de Chapecó a oposição deve ser de próprio punho e pessoalmente, na sede do sindicato no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, e para os demais não sindicalizados a oposição deve ser de próprio punho e encaminhada via correio por AR.**

- a) Não poderá haver qualquer tipo de recusa da entidade sindical laboral no recebimento da carta de oposição, sob pena de presumir-se aceita.

Parágrafo Sétimo: A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no art. 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 22/01/2019, fica decidida a cobrança da Taxa Assistencial, nominada de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 da seguinte forma:

- a) Imobiliárias e demais empresas do segmento da base sindical prevista no Estatuto do Secovi-Oeste/SC: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Edifícios, Condomínios e Garagens: R\$ 100,00 (cem reais) por prédio;
- c) Shoppings Center: até 50 unidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); acima de 51 unidades: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser realizados até o dia 10/09/2019, através de guia própria fornecida pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, será acrescido de 0,3333% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei, observando o disposto no Art. 412 do Código Civil Brasileiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas e condomínios pagarão a título de multa 2,0% (dois por cento) da folha de pagamento dos funcionários, sendo esta paga da seguinte forma: 1,0% (um por cento) rateado entre os funcionários da empresa e 1,0% (um por cento) paga a entidade sindical, em guia fornecida pelo SINTECOVELAR, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos membros da categoria, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas Varas Trabalhistas de Chapecó -SC.

VOLNEI TESSARO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMPRE DE COMPRA, VENDA, LOC ADM DE IMOVEIS, EM EDIF DE COND COM E RESID DE
CHAPECO E REG. OESTE DE SC - SINTECOVELAR/CHAPECO-SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTECOVELAR CATEGORIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.